**Governo do Estado de São Paulo**

**Nome da Secretaria**

**Nome da Unidade** [ou Coordenadoria, etc]

**Nome da Subunidade** [quando for o caso, por exemplo um determinado hospital]

**Edital de Abertura de Inscrições**

O [nome da Secretaria/Unidade], por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante [Resolução/Portaria XXX] nº [XX], publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de [00/00/20XX], e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, alterado pelo Decreto nº 63.651 de 16 de agosto de 2018**,** torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para provimento de [XX] [(valor por extenso)]vagas do cargo de [nome do cargo e especificações], mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - A realização do presente concurso público foi autorizada conforme despacho do Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página [xx], em [dd/mm/aaaa], de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014.

2 - As publicações referentes ao presente concurso público poderão ser acompanhadas por meio do Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria], ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora], ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)).

3 - O candidato aprovado será nomeado para cargo nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e será regido pela Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

4 - As informações relativas aos cargos, especialidades, leis complementares que regem os cargos, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição e vencimentos estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas aos pré-requisitos para ingresso (específicos do cargo), perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

**II – DOS PRÉ-REQUISITOS**

1 - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, **na data da posse**, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II;

d) estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

f) possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;

g) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20/01/1966; e

h) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da posse, conforme estabelecido no Capítulo XIV.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

**III – DAS INSCRIÇÕES**

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

a) O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, RG, data de nascimento, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria] ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria] ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)), quando:

a) efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;

b) efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;

c) preencher a ficha de inscrição de modo indevido;

d) não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo a [**Nome da Secretaria**] excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site (www.organizadora.org.br), no período das \_\_\_\_ horas de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_.

6 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) acessar o site (www.organizadora.org.br).

b) localizar no site o *link* correlato ao concurso público;

c) ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;

d) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, (ou pagar por pix ou qrcode (Opcional)), até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 10 e seguintes deste capítulo.

7 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, o candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, deverá, no ato da inscrição, requerer no campo específico para tal, o uso do nome social, para tanto deverá informar o nome social completo (nome e sobrenome).

8 - O descumprimento das instruções para inscrição pela Internet implicará o indeferimento da inscrição.

9 - O valor da inscrição poderá ser pago por boleto em qualquer agência bancária, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data limite do encerramento das inscrições, sendo certo que:

a) a inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;

b) não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos correios, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital;

c) o agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10 - Às [em algarismos e por extenso] horas do último dia das inscrições, a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponíveis no site.

11 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, **salvo** se o concurso público não se realizar, sendo, neste caso, a organizadora do certame o responsável pela devolução dos valores pagos.

12 - Não serão aceitos pedidos de isenção ou redução de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:

a) isenção para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005;

b) redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste edital, nos termos da Lei nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, para candidatos que atendam **cumulativamente** aos seguintes requisitos:

b.1) sejam estudantes regularmente matriculados e

b.2) percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos, ou estejam desempregados.

13 - Candidatos interessados em requerer a inscrição nos termos do item 12 deste capítulo devem acessar o site (www.organizadora.org.br); localizar o *link* correlato ao concurso público; ler atentamente as instruções relativas à solicitação de isenção ou redução da taxa de inscrição e seguir os procedimentos ali estabelecidos.

a) O período de solicitação de isenção ou redução da taxa de inscrição é a partir das .....horas do dia ....... até o dia..... as .....horas.

14 - A Comissão Especial de Concurso Público, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.

15 - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão Especial de Concurso Público publicará a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos, no Portal Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e nos sites [denominação da secretaria] (www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br), e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br))

16 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido neste capítulo.

17 - No caso da solicitação ser indeferida, o candidato poderá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral, dentro do período e horário de recebimento das inscrições, ou:

a) O candidato poderá protocolar recurso no período de ...../..../...... a ..../..../....., das ......às......horas.

b) o resultado será publicado em ....../....../......

c) o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

18 - A Secretaria [denominação da secretaria] e a Comissão Especial de Concurso Público eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer das etapas do concurso.

19 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

20 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similares), deverá efetuar solicitação, por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, [ou enviar via upload no momento da inscrição] à Comissão Especial de Concurso Público, conforme modelo e instruções constantes no site (www.organizadora.org.br), até o término das inscrições.

a) O candidato deverá apresentar, junto à solicitação de condição especial, laudo médico (**cópia legível**), expedido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, que justifique o atendimento especial solicitado.

b) O candidato com deficiência, caso necessite condição especial para realização da prova, deverá proceder conforme estabelecido no Capítulo IV destas Instruções Especiais.

21 - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

22 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

23 - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do término das inscrições, para analisar e publicar no Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)) o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato, bem como para informá-lo sobre a decisão em formato acessível.

24 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unidade, por sua inexistência na data limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificarem também ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial.

25 - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

a) A candidata lactante deverá solicitar no momento da inscrição à Comissão Especial de Concurso Público, conforme Anexo III.

b) **Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata**.

c) A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

d) Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

e) Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo **vedada**, neste momento, a permanência do adulto responsável por sua guarda.

f) O direito de as mães amamentarem seus filhos de **até 6 (seis)** **meses de idade, no dia da prova,** **deve anexar, por upload, a certidão de nascimento da criança.**

g) A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho;

h) O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

**IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do concurso público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do concurso, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente concurso público, nos termos da legislação mencionada no item 1.

a) O percentual de vagas definido no item 2 deste capítulo que não for provido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no concurso ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste concurso público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1° do Decreto n° 59.591, de 14/10/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício do cargo quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

a) O anexo IV deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

b) Em atendimento ao § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

c) O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, cabendo à Comissão Especial de Concurso Público deliberar a respeito.

c.1) O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas no edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

8 - O candidato com deficiência deve enviar, durante o período de, (via upload, ou carta registrada ou outros) à [Organizadora] laudo médico atestando o tipo e o grau de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10.

a) A validade do laudo médico, a contar do início da inscrição, será de 2 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano nas demais situações.

b) O laudo não será devolvido.

c) As solicitações de todas as condições diferenciadas devem ser anexadas na correspondência de que trata este item 8, e endossadas por laudo médico em que conste:

c.1) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

c.2) fundamentação médica para a solicitação; e

c.3) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG), número do CPF e opção de cargo.

9 - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do término das inscrições, para publicar no Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria], ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)) os respectivos deferimentos ou indeferimentos das solicitações mencionada no item 8, e informá-los aos candidatos em formato acessível.

10 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste capítulo, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente concurso público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

11 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

12 - No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da habilitação, os candidatos com deficiência aprovados **deverão** submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992;

a) A Comissão Especial de Concurso Público executará as providências relativas ao agendamento da perícia médica e **dará** ciência aos candidatos com deficiência quanto à data, horário e local de sua realização, por meio de edital a ser publicado em Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)) informando-os em formato acessível;

b) A perícia será realizada em órgão médico oficial do Estado, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo a decisão ser publicada no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame;

c) Após a realização da perícia médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível;

d) Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo DPME para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, utilizando-se de requerimento disponível no sitio [Departamento de Perícias Médicas do Estado**]**

|  |
| --- |
| A unidade administrativa por ocasião da elaboração do edital de abertura do concurso público deverá entrar em contato com o Departamento de Perícias Médicas a fim de alinhamento de procedimentos para agendamento, convocação e realização da perícia médica dos candidatos |

d.1) O pedido **poderá** ser enviado via Correios com Aviso de Recebimento para o setor de atendimento do DPME situado à Avenida Prefeito Passos, s/n - Várzea do Carmo - São Paulo - SP - CEP 01517-020 **ou** protocolado pessoalmente no referido local no horário das 07h00 às 16h00;

e) A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do exame;

f) Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica;

g) Após a realização da avaliação pela junta médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível.

13 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

14 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1° do Decreto n° 59.591, de 14/10/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

15 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

16 - O candidato com deficiência, se efetivado, será avaliado sob os mesmos critérios que os demais candidatos, observadas as dificuldades impostas por sua deficiência.

**V – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS**

1 - Somente poderão **tomar posse** no cargo os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 - Para inscrição no concurso público, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

a) Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a posse, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 - O estrangeiro que:

a) se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da posse, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da posse, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

c) tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da posse, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto n° 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

**VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

1. Será adotado no presente Concurso Público o sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, nos termos da Lei Complementar n° 1.259, de 15 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 63.979, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/12/2018.

2. Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do Concurso Público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

3. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição para o respectivo concurso público, cumulativamente:

a) Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

b) Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

c) Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos expressos no Decreto Estadual nº 63.979/18.

4. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, submetendo se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

|  |
| --- |
| **O procedimento para aferição da fenotipia poderá ser realizada por fotos em documentos oficiais ou presencialmente** |
| Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência), que se dará por meio de procedimento de **verificação presencial**, na seguinte conformidade:  Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do concurso pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria], ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)), após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da avaliação dos títulos, quando for o caso;  Somente os candidatos habilitados no concurso público e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;  Os candidatos convocados deverão chegar ao local indicado, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o início do procedimento de aferição;  Será admitido para realização do procedimento de aferição somente o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE / Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM, quando for o caso, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte, não sendo aceitos para efeito de identificação outros tipos de documentos;  Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;  O procedimento de verificação poderá ser filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Especial de Concurso Público;  Durante o procedimento de heteroidentificação, será vedado ao candidato o uso de quaisquer acessórios tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem, entre outros, que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem de suas características fenotípicas;  Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração;  Após realização do procedimento de verificação de que trata o subitem **“...”** deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto à autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;  Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;  **O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação, não apresentar um dos documentos elencados no subitem** “.....”**, quando for o caso, e/ou deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será ELIMINADO do concurso público.** |

5 - O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, **CUMULATIVAMENTE** ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar declaração nos termos do 3.1 deste Capítulo e Anexo V deste Edital.

a) Enviar, durante o período de inscrições, via internet/ sedex, no site da xxxxx (www.xxxx.com.br), em link específico deste Concurso, na Área do Candidato:

a.1) Uma foto colorida nítida e atualizada do candidato.

a.2) Cópia (legível) colorida do R.G. do candidato.

b) Especificamente para o candidato que se declarou índio:

b.1) Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

b.2) Caso subsistam dúvidas quanto à fenotipia, será considerado o critério de ascendência.

b.3). Para comprovação da ascendência, será realizada com a apresentação de documento idôneo (R.G.), com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que sejam possíveis a verificação dos requisitos;

6 - O(s) documento(s) elencados nos itens 5.a.1 e 5.b.2 deverá(rão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 2 MB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

7 - A declaração mencionada no item 5 deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente.

8 - Não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

9 - A aferição da veracidade da autodeclaração de que trata o subitem 3.1 será efetuada pela Comissão Especial do Concurso Público ou Banca de Heteroidentificação ou por Empresa Especializada contratada para esse fim, através da fenotipia (aparência) do candidato.

10 - A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada através das fotos inseridas pelos candidatos no momento da inscrição.

11 - A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada após a realização da prova e antes da divulgação da lista de habilitados, nos termos do §1º do artigo 9º do Decreto nº 63.979/2018, apenas dos candidatos que obtiveram desempenho mínimo conforme o item 2.2 do título VI deste Edital.

12 - A **não** inserção dos documentos comprobatórios de que trata o item 5.1, implicará no indeferimento da opção de que trata o item 3.1 deste Capítulo.

13 - Constatada a falsidade da autodeclaração de que trata o item 3.1 deste Capítulo, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se houver sido nomeado, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato de nomeação, conforme o disposto no parágrafo único da Lei Complementar nº 1259/2015.

14 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do concurso público por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Portal do Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), da Secretaria [denominação da Secretaria], (www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br), e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)),

15 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

16 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Concurso Público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

a) Para o cálculo das notas médias, tanto para os candidatos PPI, quanto dos da ampla concorrência, devem ser utilizadas apenas as notas simples dos candidatos que seriam habilitados, antes da aplicação da pontuação diferenciada;

b) Entende-se por candidato inabilitado aquele que NÃO alcançar ou superar o desempenho mínimo do concurso público em referência.

c) A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1+PD)\*NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do Concurso Público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de Concurso Público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

17 - Os cálculos a que se referem nos itens 16 deste capítulo devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro s subsequente.

18 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

19 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência (PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

20 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este capítulo, cumulativamente com os direitos a ele conferidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência.

**VII - DAS PROVAS**

1 - O concurso público constará das seguintes provas:

|  |
| --- |
| **Observação**  Neste espaço deverá ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, portanto, devem ser elencadas as modalidades de provas escolhidas (objetiva - constará de questões de múltipla escolha ou prova prática de habilidades operacionais ou técnicas; dissertativa, títulos, oral, física, psicotécnica ou psicológica e investigação social e comprovação de idoneidade, competência e habilidades), caso existam.  Devem ser detalhadas em capítulos apartados, como, exemplo, a prova de títulos. |

2 - A prova versará sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

a) A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a \_\_\_\_\_ [(valor por extenso)] pontos.

b) Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a \_\_\_\_ [(valor por extenso)] pontos na prova.

|  |
| --- |
| **Observação**  Podem ser estabelecidos critérios **adicionais** de habilitação, como por exemplo "estarão habilitados os 1.000 (mil) primeiros classificados. Se houver empate na pontuação do milésimo classificado, todos os candidatos com esta pontuação estarão habilitados. Os demais estão eliminados do concurso público". |

3 - O tempo de duração da prova consta no Anexo II deste edital.

4 - A prova será realizada na cidade de [Nome da Cidade**]**, com data **prevista** para o dia dd/mm/aaaa, no período da manhã ou tarde (horário), e os candidatos serão convocados por meio de edital a ser publicado no Portal do Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), da Secretaria [denominação da Secretaria], (www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br) e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)).

5 - A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de local adequado à sua realização e à acomodação de todos os candidatos inscritos.

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

a) com caneta esferográfica de corpo transparente, de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia;

b) munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: cédula de identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), carteira de trabalho e previdência social, carteira de órgão ou conselho de classe, carteira nacional de habilitação ou passaporte.

a) O candidato que não apresentar um dos documentos elencados no item 7 deste capítulo não realizará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste concurso público.

b) Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: boletim de ocorrência, protocolo de requisição de documento, carteira de reservista, certidão de nascimento ou de casamento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503, de 23/09/1997, carteira de estudante, crachá, identidade funcional de natureza pública ou privada, documentos vencidos há mais de 30 (trinta) dias ou qualquer outro que não os elencados no item 7.

8 - O candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à sua fisionomia ou assinatura; cujo documento de identificação esteja em má condição de conservação, ou que estejam de posse de boletim de ocorrência (perda ou furto de documentos), será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, de impressão digital, fotografia do candidato e outros meios, a critério da Comissão Especial de Concurso Público.

a) Na ocorrência do previsto no item 8 deste capítulo, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo apresentar na sede da [Organizadora], no primeiro dia útil após a realização do certame, um dos outros documentos descritos no item 7 deste capítulo, sob pena de eliminação do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato de realização da prova, serão entregues ao candidato o caderno de questões e uma única folha de respostas, que deve ser preenchida com seus dados pessoais, sua assinatura e a marcação das respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitido: qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos; a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações; e o uso de máquinas calculadoras, pagers, telefones celulares ou qualquer aparelho eletrônico;

a) O candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer um dos materiais elencados no item 11.

12 - O candidato deve assinalar apenas uma alternativa por questão na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deve proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.

13 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

a) Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro de preenchimento por parte do candidato.

b) Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

14 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

15 - **Os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.**

16 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

17 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões; e

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

18 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

19 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova, durante todo o período de permanência no local de prova.

20 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

21 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, a Comissão Especial de Concurso Público procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

a) A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial de Concurso Público, na fase de julgamento da prova objetiva, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

b) Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

22 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

23 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

**VIII – DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO**

|  |
| --- |
| **Observação**  O texto abaixo deve ser adaptado de acordo com os títulos EFETIVAMENTE solicitados no edital. |

1 - Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.

2 - Os candidatos habilitados poderão entregar títulos (cópias), conforme especificado no Anexo VI.

a) Não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios dos títulos elencados no Anexo VI.

3 - Os títulos deverão ser anexados (por upload no período de inscrição ou entregue no dia da prova ou carta registrada), no site da organizadora.

4 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos elencados no Anexo VI, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas devidamente registrados, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, elencadas no Anexo VI, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:

a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);

b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período de trabalho;

c) data; e

d) assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da instituição.

6 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da especialidade / área de atuação, quando houver) descrito no edital de abertura de concurso público.

a) Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo utilizada no edital de abertura de concurso público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise da Comissão Especial de Concurso Público.

b) Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

b.1) recibos ou comprovantes de prestação de serviços;

b.2) comprovantes de pagamento da Previdência Social;

b.3) comprovantes de pagamento de ISS; ou

b.4) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).

7 - No caso de títulos diferentes referentes ao mesmo período, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.

8 - A avaliação dos títulos será feita pela Comissão Especial de Concurso Público, e o seu resultado será divulgado no Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria], ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora] ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)).

9 - Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação, bem como títulos de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

10 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste capítulo.

11 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, caso comprovado dolo, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**IX - DOS RECURSOS**

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;

b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;

c) à aplicação da prova;

d) às questões da prova e gabarito;

e) ao resultado da prova; e

f) ao resultado da avaliação de títulos.

g) pedido de reconsideração para indeferimento de pontuação diferenciada.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento e no caso de reconsideração 7(sete) dias.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4 - Os formulários eletrônicos de recurso estarão disponíveis no site (www.organizadora.org.br) durante o período previsto no item 2 deste capítulo, e serão os únicos meios válidos e aceitos para a interposição de recursos.

a) Cada questão ou item deverá ser apresentado em formulário próprio, com argumentação lógica e consistente.

b) A versão eletrônica do caderno de questões será disponibilizada para consulta no site (www.organizadora.org.br) durante o período previsto para os recursos referentes às questões da prova e gabarito.

5 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

6 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

7 - O gabarito oficial, divulgado no Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria], ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br)](http://www.organizadora.org.br)), poderá sofrer alterações, caso ocorra a situação descrita no item "6" deste capítulo, antes da homologação do certame.

8 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Concurso Público soberana em suas decisões.

9 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Especial de Concurso Público, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

**X – DO DESEMPATE**

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008.

c) que tiver inscrito no “Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal” terá preferência sobre os demais candidatos

|  |
| --- |
| **Observações**  1) No caso de concursos com outras provas (dissertativa, física, etc), compete à Comissão Especial de Concurso Público, juntamente com a Organizadora, definir quais serão e em que ordem se inserirão outros critérios de desempate.  2) Poderão ser acrescidas outras formas de critérios de desempate entre as alíneas. |

2 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea "b" do item "1" deste capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado.

a) O candidato deve estar ciente de que no ato da posse do cargo deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

b) Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da posse, será eliminado do concurso.

2.1 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea "c" do item "1" deste capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

a) O candidato deve estar ciente de que no ato de contratação na [função-atividade] ou no [emprego público] deverá apresentar prova documental de inscrição no programa.

b) Caso o candidato declare no ato da inscrição que está inscrito no programa, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato da contratação, será eliminado do concurso

3 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação no Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria], ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)) e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)), a comparecer à sede da [Organizadora], para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

|  |
| --- |
| ATENÇÃO  **Usar regras de desempate por sorteio como última opção**  OBSERVAÇÃO ESTÁ É A REGRA PELO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL  candidatos empatados se dará a partir de seu número de inscrição, observadas as seguintes regras: caso o número sorteado pelo primeiro prêmio for par, a classificação será por ordem crescente; caso o número sorteado pelo primeiro prêmio for ímpar, a classificação será por ordem decrescente |

a) O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Concurso Público, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

**XI - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

|  |
| --- |
| ATENÇÃO !!!  Em caso de concursos regionalizados, a Comissão Especial de Concurso Público deve acrescentar ao edital os itens a seguir. |

4 - Além das listas geral e especial por cidade/região, serão elaboradas duas listas, geral e especial, com os resultados **unificados** de todos os candidatos aprovados no certame.

5 - Em havendo necessidade e conveniência da (Nome da Secretaria), os candidatos remanescentes de concursos regionalizados poderão ser convocados para anuência às vagas em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do concurso, observada a ordem de classificação nas listas geral e especial **unificadas**, desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes lista das cidades onde surgirem as aludidas vagas.

a) A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em cidade diversa daquela escolhida quando da inscrição no concurso não ocasionará sua exclusão do certame, nem alterará sua ordem de classificação neste concurso, permanecendo o candidato na lista de habilitados para a cidade em que efetivamente concorreu.

b) O candidato que não anuir em assumir vaga em cidade diversa daquela escolhida quando da inscrição no concurso, nos termos do subitem anterior, só poderá ser novamente convocado para outra cidade diversa após a manifestação de todos os demais candidatos remanescentes.

**XII - DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - A homologação do concurso dar-se-á por ato do Secretário da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O concurso terá validade de [mínimo de 6 meses e máximo de 2 anos], contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não cabendo qualquer ato posterior.

**XIII – DA ESCOLHA DE VAGAS**

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria], ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)) e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no concurso público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n° 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar n° 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) nomeações, durante o prazo de validade deste concurso público.

a) Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "2".

b) No caso de existir convocação nos termos do subitem "2.1" deste capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item "2", em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

**XIV - DOS CANDIDATOS REMANESCENTES**

1 - Os candidatos aprovados neste concurso, em número superior ao de vagas oferecidas no edital, poderão ser convocados a tomar posse em outros órgãos da Administração Pública, a critério exclusivo desta.

a) A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em outros órgãos não ocasionará sua exclusão do certame, nem alterará sua ordem de classificação neste concurso, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o órgão em que efetivamente concorreu.

b) De acordo com o § 3º do artigo 39, do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, o candidato que não anuir em assumir vaga em órgão diverso do original, nos termos do subitem anterior, estará automaticamente eliminado de convocações para quaisquer outros órgãos que não aquele para o qual se inscreveu.

**XV – DA NOMEAÇÃO**

1 - As nomeações ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.

2 - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão suas nomeações por meio de ato governamental publicado no Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria] ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)).

3 - O candidato nomeado, para fins de posse, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no concurso público, entregando:

a) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

b) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto nº 57.654, de 20/01/1966;

c) título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

d) cédula de identidade - RG;

e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

f) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

g) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730, de 11/10/1993, Lei nº 8.429, de 06/02/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05, de 10/03/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865, de 16/06/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264, de 23/04/2009;

h) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

i) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por estado ou por município;

j) 3 (três) fotos 3x4 recentes;

k) originais (ou cópias autenticadas) dos títulos pontuados na Prova de Títulos, para conferência; e

l) comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II.

4 - Os documentos mencionados nas alíneas "a" à "f" e "k" do item "3" devem ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original.

5 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

6 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato nomeado apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.

7 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na posse dentro do prazo previsto será eliminado do concurso público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o item “3” do Capítulo II deste edital.

**XVI - DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

1 - A posse e o exercício ficam condicionados ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME ou pelas unidades autorizadas, e à entrega do respectivo Certificado de Sanidade e Capacidade Física, conforme critérios e prazos estabelecidos na Lei nº 10.261, de 28/10/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

2 - Na avaliação médica realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME e unidades autorizadas, o candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, a solicitação de agendamento da perícia médica, devendo para tanto:

a) Preencher, assinar, digitalizar e anexar ao sistema a Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso; e

b) Digitalizar e anexar ao sistema:

b.1) foto 3x4 recente, em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato nomeado, com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;

b.2) os laudos dos exames obrigatórios para a realização da perícia, abaixo relacionados, cabendo ao candidato providenciá-los as próprias expensas:

[rol específico] (confirmar com DPME)

3 - Concluído o agendamento, nos termos do item "2" e seus subitens, o candidato nomeado **deverá** acompanhar convocação em Diário Oficial do Estado e comparecer em dia, hora e local agendados para a realização da perícia, munido de documento de identidade oficial com foto e dos exames obrigatórios previstos na alínea "b" do subitem "2.2".

4 - Além dos exames acima solicitados, a critério do médico perito, poderá ser solicitado parecer de especialista, bem como a apresentação de exames ou relatórios médicos complementares.

a) Na hipótese de necessidade de avaliação e emissão de parecer de especialista, o candidato nomeado será convocado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado para que se apresente em dia, hora e local determinados para realização da perícia médica complementar, para conclusão da perícia inicial.

b) A convocação será disponibilizada ao candidato nomeado por meio de consulta ao sistema informatizado do DPME, no qual constará a relação dos exames complementares solicitados e a especialidade na qual será avaliado.

c) Na hipótese de exigência de apresentação de exames complementares, a que se refere o item "4", o candidato nomeado deverá consultar no sistema do DPME a respectiva relação de exames e as demais informações relativas a prazos e procedimentos.

d) Realizado os exames complementares solicitados, o candidato nomeado deverá digitalizar e anexar os respectivos laudos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME e aguardar manifestação do órgão, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

5 - Da decisão final do DPME caberá recurso ao Secretário \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua publicação.

a) O recurso deverá ser apresentado:

a,1) diretamente no Setor de Protocolo do DPME, por meio de requerimento preenchido pelo candidato nomeado, conforme modelo disponível no site do DPME, no endereço eletrônico (www.dpme); ou

a.2) por via eletrônica, através do site do DPME.

6 - Será negado provimento ao pedido de recurso, sem análise de mérito, quando:

a) interposto fora do prazo previsto neste capítulo;

b) o candidato nomeado deixar de atender a qualquer das convocações para comparecimento em perícia médica.

7 - Para os candidatos habilitados para vagas reservadas a pessoas com deficiência, a perícia médica será realizada somente pelo DPME, da mesma forma como descrito neste capítulo para os demais candidatos, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos itens referentes aos exames para atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, mencionadas no Capítulo IV deste edital.

8 - Conforme estabelece a Lei nº 10.261, de 28/10/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 07/06/2003, a demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

9 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - O candidato aprovado no Concurso Público poderá desistir do respectivo certame definitivamente, mediante declaração endereçada a Comissão Especial de Concurso Público **[**endereço e orientações para envio**]**, até o dia útil anterior à data de término para a posse.

11 - No caso de nomeação tornada sem efeito, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12 - O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

**XVII – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

1 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo, devendo o servidor ser submetido à avaliação especial de desempenho, para fins de cumprimento de estágio probatório, que compreende um período de 3 (três) anos, ou seja, 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de **efetivo exercício** no cargo de [nome do cargo], nos termos dos artigos \_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Lei Complementar nº [LC que rege o cargo em disputa, de dd/mm/aaaa].

**XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do concurso público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao concurso público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame.

a) A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia da unidade detentora do certame.

b) A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

b.1) endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;

b.2) endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

b.3) problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;

b.4) endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;

b.5) endereço de difícil acesso;

b.6) correspondência recebida por terceiros; e

b.7) devolução ou possíveis falhas nas entregas de correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e, com **exceção** daqueles referentes ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, também no publicados Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), Portal de Concursos Públicos do Estado([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria]; (www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br), da [nome da organizadora ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br))

6 - A unidade detentora do concurso público não se responsabiliza por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

7 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados Portal do Diário Oficial do Estado ([www.doe.sp.gov.br](http://www.doe.sp.gov.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), da Secretaria [denominação da secretaria] ([www.\_\_\_\_\_\_\_.sp.gov.br)](http://www._______.sp.gov.br)), e da [nome da organizadora], ([www.organizadora.org.br](http://www.organizadora.org.br)).

8 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do concurso, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato à unidade detentora do certame.

8.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

9 - O gabarito oficial será divulgado juntamente com o resultado da prova, em atendimento à Lei nº 10.870, de 10/09/2001.

10 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em concurso.

11 - O período de validade do concurso não gera para a Secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

a) A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, durante a vigência do presente concurso público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

12 - Salvo por interesse da Administração, os candidatos nomeados e empossados não terão sua lotação alterada para outra unidade, antes de decorrido o prazo de 36 meses de **efetivo exercício**.

13 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público.

**Anexo I**

**Do Cargo**

**Cargo:**

**Especialidade:**

**Lei complementar que regulamenta o cargo:**

**Jornada de trabalho:** \_\_\_\_\_\_\_ horas semanais.

**Número de vagas:** [00 (valor por extenso)], sendo [00 (valor por extenso)] para ampla concorrência e [00 (valor por extenso)] para candidatos com deficiência.

**Valor da taxa de inscrição:** [R$ 00,00 (valor por extenso)]

|  |
| --- |
| **ATENÇÃO**  A Subsecretaria da Receita Estadual anualmente divulga os valores em reais da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da​​ Taxa de Defesa Agropecuária para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive para concursos públicos. |

**Vencimentos:** [R$ 00,00 (valor por extenso)] e vantagens pecuniárias de acordo com a unidade, acrescido de [nome do prêmio ou similar] no valor de **até** [R$ 00,00 (valor por extenso)], conforme legislação vigente.

(No valor apresentado dos vencimentos estão inclusos Salário Base e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com legislação específica).

|  |
| --- |
| **Observação**  Deve ser apresentado 1 quadro deste tipo para CADA cargo oferecido no concurso. |

**Anexo II**

**Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova**

**Pré-requisitos:**

- [requisitos de formação]

- [outros requisitos previstos em lei]

- possuir os pré-requisitos necessários, conforme Capítulo II deste edital.

**Perfil profissional desejado (características e habilidades):**

|  |
| --- |
| **Observação**  O rol abaixo é apenas exemplificativo. A Comissão especial de Concurso Público deve elaborar o perfil específico do profissional que busca com **CADA** certame. |

- iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional;

- dinamismo no desenvolvimento das tarefas;

- assertividade nas resoluções;

- flexibilidade em relação ao novo;

- trabalhar em equipe;

- cordialidade nas relações interpessoais;

- comprometimento: engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-las, bem como aperfeiçoá-las;

- conhecer competências que estão sendo exigidas para o desempenho das funções, do cargo para o qual concorre;

- capacidade de inovar e socializar o conhecimento e a experiência profissional;

- comunicar-se de maneira eficaz e eficiente;

- capacidade de trabalhar sob pressão;

- buscar os melhores resultados e não o simples preenchimento da vaga disponível.

**Atribuições:**

[De acordo com a área de atuação real e efetiva do futuro servidor]

**Conteúdo programático:**

[de acordo com os cargos oferecidos]

**Duração da prova:** \_\_\_\_\_ [(valor por extenso)] horas

ANEXO III

SOLICITAÇÃO LACTANTE

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador(a) do RG n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção do direito de amamentação conforme Lei Federal n. 13.872 de 17 de setembro de 2019, que assegura o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória, durante a realização de concursos públicos, e o tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura da candidata

**Anexo IV**

**Das condições específicas e ajudas técnicas disponíveis aos candidatos com deficiência**

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos com deficiência, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

**Ao candidato com deficiência visual:**

- Prova impressa em Braile;

- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;

- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;

- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir:

\* Lente de aumento do Windows (ampliação);

\* Narrador do Windows (leitor de tela).

**Ao candidato com deficiência auditiva:**

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319, de 01/09/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão Especial de Concurso Público;

- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de garantir a lisura do concurso.

**Ao candidato com deficiência física:**

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;

- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , portador(a) do RG n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , e do CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar n° 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas” unicamente no que se refere ao Concurso Público da Secretaria..........Estado de São Paulo, para o cargo de........., que:

1 – sou preto, pardo ou indígena;

2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4 – estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotipia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha sido empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do(a) candidato(a)

OBS.: É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado (neste caso, não assine esta autodeclaração).

OBS.: Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, enviar – no período destinado às inscrições – via internet, no site da ...................., em link específico deste Concurso, na Área do Candidato, por sistema no upload, esta autodeclaração devidamente assinada, além dos demais documentos elencados no Capítulo 7 do Edital de Abertura de Inscrições deste Concurso.

**ANEXO VI**

**Dos Títulos**

**Pontuação máxima de \_\_\_\_\_\_ [(valor por extenso)] pontos**

|  |
| --- |
| **Observação**  De acordo com o Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, que *"regulamenta os procedimentos relativos à realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado e dá providências correlatas"*:  Artigo 22 – A prova de títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato e deverá especificar:  I – os critérios da pontuação a ser obtida pela apresentação de cada título;  II – o número máximo de pontos a ser obtido nas provas de títulos.  § 1º – A avaliação dos títulos deverá seguir critérios objetivos e razoáveis, expressamente descritos no edital, de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego público.  § 2º – Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo ou emprego público em disputa.  § 3º – A nota da avaliação de títulos não poderá ter peso superior a 30% (trinta por cento) da nota total do concurso público.  Artigo 23 - Fica expressamente proibido pontuar títulos de nível superior ou pós graduação para concurso público para cargo ou emprego público de nível médio ou inferior. |